

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

REN Armazenagem

Armazenamento Subterrâneo de GN (Carriço)

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	REN Armazenagem, S.A.
Designação do estabelecimento	Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural do Carriço
Endereço do estabelecimento	Mata do Urso – Guarda Norte, 3105 – 057 Carriço
Freguesia	Carriço
Concelho	Pombal

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	19/01/2023
--	-------------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	18/04/2022
---	-------------------

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento, situado a (*inserir distância à fronteira*) km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*¹.

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	16/06/2025
--	-------------------

¹ Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves (PAG) > Assuntos Internacionais.

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural (GN).

Código CAE ² principal	<i>35240 – Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede</i>
Outros códigos CAE	<i>Não aplicável</i>

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P2 Gases Inflamáveis	H220 - Gás extremamente inflamável.
P5c Líquidos Inflamáveis	H226 – Líquido e vapor inflamáveis.
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H411 - Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<i>Gasóleo</i>	H226 – Líquido ou vapor inflamável; H411 - Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
<i>Gás Natural</i>	H220 – Gás extremamente inflamável.

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas.	Sistema de monitorização e controlo das operações (DCS); Sistema de paragem de emergência (ESD), cuja função é manter, em caso de falha, as condições de processo abaixo de limites considerados perigosos; Sistema de deteção por CCTV e sensores de movimento; Extintores portáteis e móveis; Rede de incêndios armada;

² Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 4, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

	O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais. <i>O efeito das emissões gasosas nocivas para as pessoas e atmosfera, resultantes da queima do GN, é considerado marginal ou reduzido, comparativamente a outros hidrocarbonetos</i>	Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI); Sistema Automático de Extinção de Incêndios (SAEI); Sistema Automático de Detecção de Gás; Iluminação de Emergência; Sinalização de Segurança; Equipamento de Proteção Individual; Procedimentos de atuação (serviços de 1ª intervenção, de evacuação) em caso de sinistro de origem tecnológica, nomeadamente emissão, incêndio ou explosão, ou de origem natural, nomeadamente sismo, orientados para o controlo das consequências de anomalias ou acidentes.
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão. <i>As especificações de construção e proteção das estruturas / infraestruturas, associado às distâncias mínimas de segurança reduzem significativamente ou anulam a possibilidade de causar efeitos graves a pessoas e bens, fora da instalação, devido à projeção de fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas em caso de explosão.</i>	Sistema de monitorização e controlo das operações (DCS); Sistema de paragem de emergência (ESD), cuja função é manter, em caso de falha, as condições de processo abaixo de limites considerados perigosos; Sistema de deteção por CCTV e sensores de movimento; Extintores portáteis e móveis; Rede de incêndios armada; Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI); Sistema Automático de Extinção de Incêndios (SAEI);; Sistema Automático de Detecção de Gás; Iluminação de Emergência; Sinalização de Segurança; Equipamento de Proteção Individual; Procedimentos de atuação (serviços de 1ª intervenção, de evacuação) em caso de sinistro de origem tecnológica, nomeadamente emissão, incêndio ou explosão, ou de origem natural.
Projeção de fragmentos	Fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas da explosão podem ser projetados com grande velocidade causando efeitos graves nas pessoas e bens.	As especificações de construção e proteção das estruturas / infraestruturas, associado às distâncias mínimas de segurança e a reduzida exposição dos operadores reduzem significativamente ou anulam a probabilidade de causar efeitos graves a pessoas e bens, dentro da instalação, devido à projeção de fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas em caso de explosão, considerando-se inexistente ou residual o efeito fora da instalação.
Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	Todos os efluentes industriais provenientes de filtros, separadores e outros reservatórios são conduzidos para reservatórios de recolha. Os efluentes contaminados com óleo são armazenados em reservatórios independentes; Os reservatórios de recolha dos efluentes são periodicamente esvaziados, e o seu conteúdo transportado em camião cisterna, por empresa credenciada para o efeito.

Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	Estes efluentes são encaminhados para bacias de recolha e contenção de derrames.
---	---	--

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

Nos termos do disposto no n.º4 do art. 30.º do Decreto-Lei n.º150/2015, de 5 de Agosto, compete à câmara municipal, divulgar junto da população suscetível de ser afetada por um acidente grave, (...) a informação sobre as medidas de autoproteção e o comportamento a adotar em caso de acidente.

Divulgam-se, de seguida, os sistemas de aviso à população e as medidas de autoproteção, respetivamente.

5.1. Sistema de Aviso

Sistema de aviso à população, em caso de acidente grave ou catástrofe:

- Difusão de avisos sonoros;
- Difusão de comunicados nas rádios locais (Rádio Cardal 87.6 FM; Rádio Clube Pombal 97 FM);
- Instruções por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros;
- Aviso direto através de elementos de unidades locais de proteção civil ou de voluntários devidamente credenciados;
- Publicação de avisos no site do Município de Pombal (<http://www.cm-pombal.pt/>);
- Avisos através da rede telefónica e envio de mensagens.

5.2. Medidas de Autoproteção

A possibilidade de ocorrerem acidentes de grande dimensão relacionados com a libertação de substâncias perigosas (gás natural e gasóleo) com potencial de originarem danos consideráveis (humanos, materiais e ambientais) implica que, em particular, a população envolvente ao estabelecimento “Armazenamento

Subterrâneo de Gás Natural do Carriço”, deve ser informada sobre a magnitude dos perigos e respetivas consequências a que se encontra exposta. Paralelamente deve ser, conhecedora das medidas de autoproteção e adotar os procedimentos adequados que lhe permitam aumentar os níveis de segurança.

Para minimizar os efeitos prejudiciais de um acidente grave e dar uma resposta adequada às possíveis situações de emergência, deve colocar em prática as seguintes medidas de autoproteção:

Antes:

- Consulte o documento de divulgação de informação relativa ao estabelecimento REN Armazenagem – Armazenamento Subterrâneo de GN (Carriço), disponível em <https://www.ren.pt/atividade/gas>.
- Consulte o Plano de Emergência Externo (quando disponível) e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, disponível em <https://www.cm-pombal.pt/servicos/protecao-civil/planos-municipais-de-protecao-civil/>
- Tenha identificadas as Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP).
- Procure conhecer as vias de evacuação definidas.
- Faça uma pequena lista de objetos importantes a levar em caso de evacuação.
- Prepare um estojo de emergência com rádio e lanterna a pilhas, pilhas de reserva, material de primeiros socorros, medicamentos essenciais e agasalhos.
- Pondere a hipótese de fazer um seguro da casa e do recheio.

Durante:

- Seja prático. Mantenha a serenidade e cumpra as indicações das autoridades.
- Em caso de evacuação:
 - Não perca tempo. Respeite as orientações que lhe forem dadas.
 - Leve os seus documentos (cartão de cidadão, etc.), bem como dinheiro ou outro meio de pagamento.
 - Leve os pertences pessoais indispensáveis, o estojo de emergência, uma garrafa de água e alimentos enlatados ou embalados.
 - Feche à chave as portas que dão para o exterior.
- Não se desloque para as imediações do estabelecimento.
- Não circule nas vias destinadas à evacuação e às ações de emergência e socorro, devendo respeitar os pontos de controlo e as barreiras de encaminhamento de tráfego.
- Caso circule nas imediações do estabelecimento no momento do acidente procure dirigir-se, de imediato, para as ZCAP.

Depois:

- Se houve evacuação, regresse só depois de lhe ser dada essa indicação.
- Cumpra com as indicações dadas pelas autoridades.
- Realize uma vistoria à sua habitação.

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

Atualmente, o Plano de Emergência Externo encontra-se em fase de revisão. Como tal e como em qualquer situação prevalece o disposto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

O Responsável pela Instalação,

(15/10/2025)

Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	REN Armazenagem, S.A.
Endereço do estabelecimento	REN Armazenagem, SA Mata do Urso – Lugar Guarda Norte 3105-057 Carriço (Portugal)
Telefone	Telefone: (+351) 236 959 210 Fax: (+351) 219 687 374
Email	comunicacao@ren.pt
Sítio na internet	http://www.ren.pt

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	Câmara Municipal de Pombal
Endereço	Largo do Cardal, 3100-440 Pombal
Telefone	236210512
Email	proteccaocivil@cm-pombal.pt
Sítio na internet	https://www.cm-pombal.pt/protecao-civil-2/planos-municipais-de-protecao-civil/

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral [at] apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00

No sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

geral [at] prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 424 71 00

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

igamaot [at] igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00